



ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

Questão 01: Ao inserir a proposta no sistema, é exigido a marca e modelo do produto, no caso em que a marca e modelo do gás é o mesmo nome da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa) ou deve-se colocar a nomenclatura “MARCA PRÓPRIA / MODELO PRÓPRIO” para não haver identificação?

Resposta à questão 01: A fim de evitar a identificação da licitante durante a fase de disputas, poderá ser utilizada a nomenclatura “MARCA PRÓPRIA” e/ou “MODELO PRÓPRIO” na descrição dos produtos. Apesar disso, caso a proposta da empresa seja a vencedora, o documento deverá ser atualizado fazendo constar os dados específicos de tais informações.

Questão 02: Na Minuta do processo em referência o CNPJ que consta que é o nº 33.663.683/0001-16 Universidade Federal do Rio de Janeiro, desta forma questionamos o faturamento ocorrerá apenas por este CNPJ ou por cada unidade solicitante? Caso o faturamento ocorra pelas unidades, solicitamos que nos informe o CNPJ de cada uma delas.

Resposta à questão 02: O faturamento deverá ocorrer somente pelo CNPJ nº 33.663.683/0001-16, conforme depende-se da Minuta de Contrato inserida no processo SEI UFRJ nº 23079.230913/2022-64. Ressalta-se que o CNPJ supracitado está vinculado à UASG 153115, órgão gerenciador da contratação. Sendo assim, não há necessidade de fornecimento do CNPJ das unidades solicitantes para fins de faturamento.

Questão 03: Em relação ao prazo para instalação dos tanques de nitrogênio o edital não especifica qual será o prazo considerado para instalação, antecipamos que neste tipo de operação o prazo usual considerado é de 30 dias, considerando a possibilidade de troca de fornecedores.

Resposta à questão 03: Será concedido à empresa vencedora do certame prazo de 30 dias a partir da assinatura do Termo de Contrato para a instalação dos tanques de nitrogênio, podendo haver prorrogação por igual período, mediante solicitação, desde que devidamente justificada. Tendo em vista se tratar de SRP, não há prazo específico para assinatura do contrato. Destaca-se que o pagamento do item 1 se dará considerando o fornecimento de nitrogênio líquido às unidades demandantes, o que só será possível após a instalação supracitada.

Questão 04: Nos respectivos locais onde há previsão de instalação de tanque, há estrutura com base instalada que seja apropriada para suportar a instalação de tanque que apresente a capacidade exigida na tabela constante no item 5.1 do Termo de Referência? (adaptado)

Resposta à questão 04: Sim, há. Cabe informar que o objeto licitado já foi previamente contratado por esta IFES e já existem tanques instalados nas unidades com as mesmas capacidades elencadas na tabela constante no item 5.1 do Termo de Referência, que serão retirados pela empresa atualmente contratada. Ademais, conforme disposto no item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar, as empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, devendo haver prévio agendamento.



Questão 05: Considerando que o escopo licitado não inclui instalação/adequação de base, caso não haja base instalada ou esta apresente-se insuficiente para suportar o peso do tanque, a Contratante irá realizar a adequação da base de modo a possibilitar que a Contratada realize a instalação do tanque?

Resposta à questão 05: Complementarmente aos esclarecimentos prestados na Questão 04, informa-se que não haverá necessidade de adequação das bases, por parte da contratante, a fim de viabilizar a instalação dos tanques para abastecimento de nitrogênio líquido, uma vez que as instalações das unidades já estão aptas a suportarem o peso dos respectivos tanques. As estruturas existentes atualmente, utilizadas para instalação dos tanques, serão mantidas e poderão ser utilizadas pela empresa vencedora do certame. Caso haja necessidade de algum tipo de ajuste, este será realizado pela contratante.

Questão 06: Verifica-se no instrumento convocatório dúvida previsão em relação ao prazo de entrega do gás hélio, vez que no Termo de Referência há previsão de entrega em 48 (quarenta e oito) horas e no Estudo Técnico Preliminar prevê prazo de 15 (quinze) dias.

Todavia, ambos os prazos não compatibilizam com o fornecimento de gás hélio, em especial, do gás hélio na forma líquida e do gás hélio pureza 5.0 ou maior por tratar-se de produto cuja matéria-prima demanda importação.

Desta feita, pede-se que esta Administração esclareça se o prazo de entrega a ser considerado para o gás hélio líquido e gás hélio pureza 5.0 pode ser ampliado para que seja de, no mínimo, 25 dias.

Resposta à questão 06: Após consulta à Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação, o prazo para fornecimento de hélio líquido foi alterado de 48 (quarenta e oito) horas para 15 (quinze) dias, por meio do Aviso 01, publicado na plataforma do Comprasnet em 22 de novembro de 2023. Ressalta-se que os prazos para fornecimento de nitrogênio líquido e de hélio gasoso (hélio gás pureza 5.0 ou maior), previstos no Termo de Referência, foram mantidos. Além disso, caso haja eventuais divergências entre os prazos constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sempre prevalecerão as disposições daquele em detrimento deste.

Fim.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.
Pregoeiro e Equipe de Apoio